

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

*Edital de tomada de preços para a Contratação de Empresa para execução dos serviços de recuperação completa da estrada do Korff, trecho entre São Manoel e a Ponte do Korff, através do Convênio Nº 2672/2018.*

O Prefeito Municipal de Campestre da Serra, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9:00 horas, do dia 24 de Outubro de 2019**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 4.316 de 17 de Janeiro de 2019, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para realização de obra, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão-de-obra.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação o fornecimento de materiais e serviços para recuperação completa da estrada do Korff, trecho entre São Manoel e a Ponte do Korff, através do Convênio Nº 2672/2018, conforme especificações técnicas do memorial descritivo, Anexo I deste edital.

### **2. DO CADASTRO:**

**2.1.** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **18 de Outubro de 2019**, os seguintes documentos:

### **2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2.1.3. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **2.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/2002;

### **2.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) certidão de registro da empresa no órgão competente, qual seja, CREA e/ou CAU;

b) certidão de registro do responsável técnico da licitante no órgão competente, qual seja, CREA e/ou CAU.

c) a empresa licitante deverá comprovar através de declaração que possui todas as máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços.

### **2.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) é vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a.2) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**2.2.** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

## **3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

**3.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº1 e nº2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA/RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019  
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA/RS**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**  
**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.2.** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 4 e 5 do presente edital.

**4. HABILITAÇÃO:**

**4.1.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

**a)** Certificado de Registro Cadastral - CRC fornecido pelo Município;

**b)** Atestado de Visita Técnica no local da obra a ser construída. A visita deverá ser agendada pelo fone (54) 3235-1120 com o Setor de Licitações.

**4.2.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**4.3.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

**4.4.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.5.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.6.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope n° 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.7.** O prazo de que trata o item 4.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.8.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.4, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **5. PROPOSTA:**

**5.1.** O envelope n.º 02 deverá conter:

**a)** proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive BDI - Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro de empreendimento, etc.);

**b)** planilha de quantitativos e custos unitários;

**5.2.** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para a entrega dos envelopes.

**5.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**6.1.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

**6.2.** Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam o valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, Anexo 2 deste edital.

**6.3.** Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pelo Município.

**6.4.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço global total não exceda o valor estimado no Anexo II – Orçamento Discriminado fornecido pelo Município.

## **7. DO JULGAMENTO:**

**7.1.** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

**7.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

**7.3.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.

**7.4.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

## **8. CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

**8.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.3 e 4.4, deste edital.

**8.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**8.4.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior

à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.3 e 4.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas *a* e *b*.

**8.5.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.6.** O disposto nos itens 8.4 e 8.5, deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.3 e 4.4 deste edital), aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.

**8.7.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no § 2º do art. 3º e § 2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **9. DOS RECURSOS:**

**9.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2.** O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**9.3.** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, na Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, que se inicia às 8hs e se encerra às 17hs.

**9.4.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

**9.5.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto ou enviados via fax, e-mail ou qualquer outro meio, além do previsto no item 9.3.

**9.6.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito,

acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**9.7.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**9.8.** Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13.4 do edital;

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da obra.

**10.4.** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**10.5.** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Campestre da Serra.

## **11. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:**

**11.1.** A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

**11.2.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

**11.3.** A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o Projeto Básico/Memorial Descritivo, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

## **12. PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**12.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**12.2.** Multa de 0,5 % (meio por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

**12.3.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

**12.4.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

**12.5.** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 01(um) ano;

**12.6.** As multas serão calculadas sobre o valor contrato.

## **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1.** O pagamento será efetuado de forma parcelada, ocorrendo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada do boletim de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras.

**13.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**13.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pró rata*.

**13.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

#### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**14.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*0501 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos  
339039000000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica  
1155 – Pavimentação Vicinal*

#### **15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**15.1.** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 8hs e se encerra às 17hs.

**d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

#### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

**16.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**16.3.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

**16.3.1.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/1993).

**16.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**16.5.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Memorial Descritivo; II – Planilha Orçamentária; III – Cronograma; IV - Modelo de Declaração de ME ou EPP (Lei Complementar 123/2006); V - Modelo de Declaração (Decreto Federal n.º 4.358/2002); VI – Minuta do Contrato.

**16.6.** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8hs às 17hs, na Prefeitura Municipal de Campestre da Serra, na Rua Bardini nº 210, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos mediante o pagamento da importância de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos) por folha diretamente na tesouraria do Município, ou pelo fone nº (54) 3235-1120, ou ainda pelo site [www.campestredaserra.rs.gov.br](http://www.campestredaserra.rs.gov.br).

Campestre da Serra, 01 de Outubro de 2019.

---

Moacir Zanotto  
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

---

Procurador(a) Jurídico(a)

**ANEXO I**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Obras:** RECUPERAÇÃO ESTRADA DO KORFF

**Local:** SÃO MANOEL – PONTE DO KORFF

**Extensão:** 7.300,00 m

**Largura média projetada:** 6,00 metros

**1. Introdução**

O presente memorial visa descrever os serviços a serem executados para completa recuperação da Estrada do Korff, trecho entre São Manoel e Ponte do Korff, no município de Campestre da Serra. O trecho tem início nas coordenadas 28°47'13.23"S e 51°0'55.34"O e final nas coordenadas 28°49'38.77"S e 51°0'27.43"O.

**2. Execução dos Serviços**

**2.1 Serviços preliminares**

Previamente ao início dos serviços deverá ser instalada e fornecida placa de obra adesivada em aluzinco fixada em barrotes de eucalipto, na dimensão de 1,50 x 3,00 metros, em modelo a ser fornecido pela fiscalização.

**2.2 Regularização do leito e abertura de valas de drenagem**

A regularização e alargamento do leito da estrada será executada com escavadeira hidráulica e caminhão basculante, sob responsabilidade da empresa contratada. Estão compreendidos nos serviços de regularização a remoção de material rochoso superficial e os respectivos cortes e aterros necessários. Será ainda responsabilidade da empresa contratada a escavação, carga e transporte dos materiais, através da utilização de escavadeira hidráulica, retroescavadeira e caminhões basculante, na distância média de transporte de 0,6 km.

Sob responsabilidade da empresa contratada, em ambas as laterais da pista deverão ser executadas valas de drenagem, possibilitando o escoamento das águas das chuvas.

A pista de rolamento, após as intervenções, deverá apresentar largura final de 6,00 metros, conforme seção transversal proposta, anexa a este memorial. Na existência de material rochoso, em alguns trechos, que não possa ser removido pela escavadeira hidráulica poderá haver redução da largura da pista de rolamento.

**2.3 Nivelamento e compactação de leito da estrada**

Caberá a empresa contratada executar os serviços de nivelamento, através do fornecimento de motoniveladora e operador. A regularização deverá possibilitar que, após a utilização da motoniveladora, a estrada apresente caimento do centro para as laterais de 3%.

Após o nivelamento do leito da estrada, deverá ser executada a compactação do material rochoso. Ambos os serviços estão previstos no item 3.1 da planilha orçamentária.

## 2.4 Sinalização

A sinalização será feita por placas e cones de propriedade do Município de Campestre da Serra, portanto, não constam como custos do projeto.

## 3. Localização Geográfica

Trecho inicial: 28°47'13.23"S e 51°0'55.34"O.

Trecho final: 28°49'38.77"S e 51° 0'27.43"O.



#### 4. Fotos da estrada a ser recuperada





### **5. Licenciamento Ambiental**

Os serviços de manutenção aqui descritos são isentos de licenciamento ambiental, conforme Certidão de Isenção de Licenciamento 40/2018, anexa ao processo.

Campestre da Serra, 21 de agosto de 2019.

MAURÍCIO COSTA BOENO  
Eng. Civil – CREA/RS 183812 – Mat. 689  
Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento

MOACIR ZANOTTO  
Prefeito Municipal



SEÇÃO TRANSVERSAL MÉDIA



SEÇÃO TRANSVERSAL PROPOSTA

ASSUNTO: Seção Transversal	OBRA: Recuperação Estrada do Korff	FRANCHA:
EXTENSÃO: 7.300,00	ESCALA: 1:75	DATA: 08/2018
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		01
PROPRIETÁRIO:		
Eng. Civil Maucio Costa Boeno CREA/RS 183812	Município de Campestre da Serra CNPJ 92.868.868/0001-26	

**ANEXO II**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**  
**ORÇAMENTO DISCRIMINADO**

PLANILHA ORÇAMENTARIA						
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA						
Obra: Recuperação Estrada do Korff Extensão: 7.300,00 metros Pista de rolamento: 8,00 metros BDI: 24,10%						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR REFERÊNCIA
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS					
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	4,50	m²	R\$ 375,00	R\$ 1.687,50	SINAPI 74208/001
2.0	REGULARIZAÇÃO DO LEITO E ABERTURA DE VALAS					
2.1	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 0,6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 10 KM/H	6.497,00	m³	R\$ 8,00	R\$ 51.976,00	SINAPI 89887
2.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE)UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	917,61	m³	R\$ 8,30	R\$ 7.616,16	SINAPI 90105
3.0	NIVELAMENTO E COMPACTAÇÃO					
3.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO.	4.380,00	m³	R\$ 6,50	R\$ 28.470,00	SINAPI 96365
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>R\$ 7.46,86</b>

Campestre da Serra, 21 de agosto de 2019.

**MAURICIO COSTA BOENO**  
 Eng. Civil - CREAR/S 183812 - Matr. 689  
 Secretária de Administração, Planejamento e Desenvolvimento

**MOACIR ZANOTTO**  
 Prefeito Municipal

**ANEXO III**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA											
Obrat. Recuperação Estrada do Korff											
Pista de rolamento: 6,00 metros											
BDI: 24, 10%											
Extensão: 7.300,00 metros											
ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		TOTAL			
		PERCENTUAL	VALOR	PERCENTUAL	VALOR	PERCENTUAL	VALOR	PERCENTUAL	VALOR		
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS										
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	100%	1.687,50	-	-	-	-	100%	R\$ 1.687,50		
2.0	REGULARIZAÇÃO DO LEITO E ABERTURA DE VALAS										
	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 0,6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 10 KM/H	30%	15.552,80	30%	15.552,80	40%	20.790,40	100%	R\$ 51.976,00		
2.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MEIA ENTRE MONTANTE E JUGANTE) EM COMPOSIÇÃO POR TRECHO COM RETROESCAVADORA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	30%	2.284,85	30%	2.284,85	40%	3.046,47	100%	R\$ 7.616,16		
3.0	NIVELAMENTO E COMPACTAÇÃO										
3.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRIO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO.	21,80%	18.686,16	18,82%	17.877,86	68,28%	62.308,87	100,00%	R\$ 88.748,88		
<b>TOTAL</b>											

Campestre da Serra, 21 de agosto de 2019.

MAURICIO COSTA BOENO

Eng. Civil - CREARIS 183812 - Mat. 689

Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento

MOACIR ZANOTTO

Prefeito Municipal

**ANEXO IV**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**  
**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA  
USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa..... estabelecida .....  
inscrita no CNPJ nº....., através do seu Representante legal  
Sr..... inscrito no CPF  
nº.....  
RG nº..... DECLARA, para os fins do disposto na Lei  
Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas  
da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) – COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.  
Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa e/ou  
Contador da Empresa

**ANEXO V**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019**  
**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa),  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal, o(a) sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula  
de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para  
fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de  
1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda  
Constitucional nº 20 de 15.12.98, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.  
Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)  
(Nome do Responsável Legal)

**ANEXO VI**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**  
**(MINUTA DE CONTRATO)**

*Termo de contrato que entre si fazem o Município de Campestre da Serra e a empresa ....., tendo como objeto a execução dos serviços de recuperação completa da estrada do Korff, trecho entre São Manoel e a Ponte do Korff, através do Convênio Nº 2672/2018.*

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2019, de um lado, o Município de Campestre da Serra, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Moacir Zanotto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, situada a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços **PARA RECUPERAÇÃO COMPLETA DA ESTRADA DO KORFF, TRECHO ENTRE SÃO MANOEL E A PONTE DO KORFF, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 2672/2018**, vinculado ao edital Tomada de Preços nº 002/2019 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais e serviços para recuperação completa da estrada do Korff, trecho entre São Manoel e a Ponte do Korff, através do Convênio Nº 2672/2018, de acordo com as especificações do projeto, do memorial descritivo fornecido pelo CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O preço para o presente ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocorrendo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada do boletim de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato nesse caso, o Secretário Municipal de Obras Sr. Vilmar Possa portador do CPF 605.148.090-00.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

A execução dos serviços de que trata o presente contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços e será concluída no prazo de máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Não será admitida subempreitada ou subcontratação, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com o edital, da proposta e do contrato, será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) definitivamente pelo servidor responsável pela fiscalização o Secretário Municipal de Obras Sr. Vilmar Possa portador do CPF 605.148.090-00, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 (noventa) dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA é o Sr. \_\_\_\_\_, registrado no CREA/RS sob o nº \_\_\_\_\_,

que deverá recolher ART. e comprovar o recolhimento perante a fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I** - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**II** - Multa de 0,5 % (meio por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

**III** - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

**IV** - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

**I** - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

**II** - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

**III** - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

**IV** - executar os serviços com imperícia técnica;

**V** - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

**VI** - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

**VII** - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

**VIII** - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

*0501 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos  
339039000000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica  
1155 – Pavimentação Vicinal*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Campestre da Serra/RS xx de xxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
Moacir Zanotto  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Nome do proprietário  
Nome da empresa

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)

